



10.1.2.1.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e  
10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.  
10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços, e  
10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços, e  
10.1.3.3. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.  
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:  
11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.  
11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:  
11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.  
11.1.2.2. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.  
11.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.  
11.1.2.5. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.  
11.1.2.7. O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO  
12.1. Para cada solicitação de serviços/fornecimento será assinado um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

12.2. Após a regular convocação por parte do Município de Primeiro de Maio, a(s) adjudicatária(s) terá(ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

12.3. O não atendimento no prazo previsto no subitem 12.2 ou a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO  
13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 57/2019, e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE  
14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO  
16.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio - PR, em 23 de agosto de 2019.

**BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Contratante**  
**D' MILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Contratada**

**ANEXO XI**  
Formulário de Fiscalização - recebimento de bens móveis e material de consumo  
EMPRESA: EMPENHO: NOTA FISCAL:  
Ordem Observar: Sim Não

1 A natureza da operação da Nota Fiscal É VENDA?  
2 O CNPJ da instituição que consta na Nota Fiscal é o mesmo da Nota de Empenho?  
3 O CNPJ do Fornecedor que consta na Nota Fiscal é o mesmo da Nota de Empenho?  
4 A quantidade da Nota Fiscal é igual a quantidade do Empenho?  
5 Características físicas do material correspondem à descrição do Termo de Referência?  
6 A marca/modelo é igual a que consta na Nota de Empenho?  
7 O valor total da Nota Fiscal é exatamente igual ao valor do Empenho?  
8 O Local da entrega é igual ao da Nota de Empenho?  
9 Os itens da Nota Fiscal são os mesmos do Termo de Referência / Nota de empenho?

DECLARO, PARA FINS DE RECEBIMENTO QUE FORAM ENTREGUES OS MATERIAIS RELACIONADOS NO EMPENHO ACIMA INFORMADO.  
\* Descrever abaixo os tipos de problemas constatados na entrega: (exemplo: deixo de atestar o recebimento de ..... por tal motivo)

NOME DO FISCAL: \_\_\_\_\_  
MATRÍCULA: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO FISCAL: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2019**

A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado, na Rua Cinco, nº 873, Centro, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2019 cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia 23/08/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa CASA VILA REAL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTOS LTDA, CNPJ 78.586.617/0001-28, empresa vencedora do Item constante na Cláusula IV, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal nº 2435/2009 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 57/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA  
2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:  
2.1.1. Edital de Pregão Presencial nº 57/2019  
2.1.2. Memorial descritivo.  
2.1.3. Proposta de Preços.  
2.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 57/2019  
2.1.5. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.  
3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS  
4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 57/2019.

4.2. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Lote	Quant	Produtos	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	300	Cestas básicas contendo: 02 - Arroz tipo 1, classe longo, subgrupo polido, embalagem 5kg; 02 - Feijão tipo 1, classe branco, embalagem 1kg; 01 - Óleo de soja tipo 1, 900ml; 01 - Fubá de milho amarelo; 1kg; 01 - Bolacha doce tipo "maizena" 400gr; 01 - Biscoito Água e Sal; 400gr; 01 - Açúcar cristal especial; 5kg; 01 - Macarrão semolina, com ovos, tipo parafuso; 500gr; 01 - Macarrão semolina, com ovos, tipo espaguete; 500gr; 02 - Extrato de tomate; 350gr; 01 - Farinha de trigo, tipo 1, 1kg; 02 - Café torrado e moído, almofada; 500gr; 01 - Açoalcolado em pó preparo instantâneo 400gr; 01 - Sal refinado iodado; 1kg; 01 - Leite em pó; 400gr; 02 - Sardinha em conserva em óleo comestível, embalagem 250gr; 01 - Sabão em barra 250 unid. de 200gr, aspecto físico sólido, neutro, glicerinado; 01 - Detergente líquido neutro, biodegradável; 500ml; 01 - Sabão em pó, biodegradável, composição: tenso ativo, coadjuvante, corantes, carga e perfume. Material com inscrição no MISAN/ISA; 1 kg; 01 - Creme dental com fluor; 60gr; 02 - Sabonete, aspecto físico sólido; 90gr; 01 Papel higiênico, cor branco, de alta qualidade, 04 rolos de 30metros cada.	R\$ 127,50	R\$ 38.250,00

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor: Naline Flávia Toderio Vicente  
CPF: 054.712.299-32

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento

de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA  
7.1. O Local de prestação de serviços e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva Ordem de Serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO  
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3 - Quaisquer pagamentos não serão inscritos a Contratada das responsabilidades contratuais.  
9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  
9.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no item 9.1.2 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e  
b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedor.

9.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:  
a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.  
b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.  
f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 - Da Cumulação de Sanções  
9.3.1 - A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedor da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes  
9.4.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.5 - Da Extensão das Penalidades  
9.5.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:  
a) apresentar documentação falsa;  
b) ensinar o retardamento da execução do objeto do certame;  
c) não mantiver a proposta;  
d) falhar ou fraudar a execução da ata;  
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.  
10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.  
10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e  
10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.  
10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços, e  
10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.  
10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.  
11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:  
11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.  
11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:  
11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.  
11.1.2.2. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.  
11.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.  
11.1.2.5. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.  
11.1.2.7. O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO  
12.1. Para cada solicitação de serviços/fornecimento será assinado um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

12.2. Após a regular convocação por parte do Município de Primeiro de Maio, a(s) adjudicatária(s) terá(ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

12.3. O não atendimento no prazo previsto no subitem 12.2 ou a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO  
13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 57/2019, e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE  
14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO  
16.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio - PR, em 23 de agosto de 2019.

**BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Contratante**  
**CASA VILA REAL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTOS LTDA - Contratada**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2019**

A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado, na Rua Cinco, nº 873, Centro, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2019 cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia 24/11/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa GEOVANE GALERA DE SOUZA 11151505960, CNPJ 28.150.917/0001-91, empresa vencedora dos Itens constantes na Cláusula IV, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal nº 2435/2009 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e

especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 87/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:  
2.1.1. Edital de Pregão Presencial Nº 87/2019  
2.1.2. Memorial descritivo.  
2.1.3. Proposta de Preços.  
2.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 87/2019

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS  
4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 87/2019.

4.2. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Vidro temperado 10mm	BLINDEX	M2	40	R\$ 320,00	R\$ 12.800,00
2	Vidro comum 3 mm	CEBRACE	M2	403	R\$ 75,00	R\$ 30.225,00
3	Espelho 4 mm com fundo amarelo	CEBRACE	M2	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
4	Insulflam G5	INTER CONTROL	M2	23	R\$ 60,00	R\$ 1.380,00
5	Vidro cancelado comum 3mm	CEBRACE	M2	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
6	Montagem e desmontagem de balcão		M2	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
7	Película branca	INTER CONTROL	M2	17	R\$ 60,00	R\$ 1.020,00
8	Montagem e desmontagem de divisória em Eucallex		M2	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor: Stevie Wander Fernandes Dias  
CPF: 052.906.549-50

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA  
7.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD - Nota de Autorização de Despesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO  
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3 - Quaisquer pagamentos não serão inscritos a Contratada das responsabilidades contratuais.  
9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  
9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:  
a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.  
b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.  
f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.2. Da Cumulação de Sanções  
9.2.1. A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedor da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.3. Da Convocação das Licitantes Remanescentes  
9.3.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4 - Da Extensão das Penalidades  
9.4.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:  
a) apresentar documentação falsa;  
b) ensinar o retardamento da execução do objeto